



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Sob o Registro nº 2227, Livro A - 5, Folha 159
Protocolo sob o nº 554, Livro A - 0, Folha 0
em 14 de junho de 2012. Apresentado pelo(a)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC

Avenida Salomão Carneiro de Almeida, nº 388, 7º andar, sala 71, do edifício Gaboardi Master Center, Curitiba (SC), CEP: 89.520-000

CNPJ: 11.552.269/0001-05

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ao décimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e onze, reuniram-se em assembléia Geral os prefeitos dos Municípios de CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA e SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, para deliberarem sobre a alteração do endereço desta entidade e a exclusão dos municípios de BRUNÓPOLIS, PONTE ALTA e TIMBÓ GRANDE. A AMURC tem seus atos constitutivos Registrado sob nº 1845, às Folhas 292, no Livro A/04(quatro) em 18/12/2009, com sua Primeira Alteração Estatutária Registrada sob nº 1858, às Folhas 308, no Livro A/04(quatro) em 05/02/2010, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-SC. O presidente explanou sobre a segunda alteração para o bom desempenho das atribuições, considerando a locação de um novo espaço que se faz necessário. Apresentou ainda a intenção dos municípios de Brunópolis, Ponte Alta e Timbó Grande em deixar de fazer parte da Associação. Após o debate entre todos, o presidente colocou em votação, foi aprovada por unanimidade a fixação da nova sede da "AMURC" que deixa de ser: Rua Archias Ganz, nº 288, Bairro Centro, Curitiba-SC, Cep: 89520-000 e passa a ser na: Avenida Salomão Carneiro de Almeida, nº 388, 7º andar, sala 71, do edifício Gaboardi Master Center, Curitiba (SC), CEP.: 89.520-000; e também a saída dos respectivos municípios da Associação, que deixa de ser constituída pelos municípios de: CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA, SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, BRUNÓPOLIS, PONTE ALTA e TIMBÓ GRANDE; e passa a ser constituída pelos municípios de: CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA e SÃO CRISTÓVÃO DO SUL. A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o estatuto social, com a seguinte redação:

I – DAS CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE

Art. 1º - A Associação dos Municípios da Região do Contestado, também denominada pela sigla AMURC, é pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminada, visando o desenvolvimento e a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação é constituída dos seguintes Municípios: CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA e SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

§1º - Poderão, ainda, associarem-se a AMURC todos os Municípios que vierem a ser criados por desmembramento dos seus associados e também aqueles que, comungando dos mesmos interesses, assim pretendem.

§2º - Requisitos para admissão: aprovação em Assembléia Geral.

Art. 3º - Com Sede na Avenida Salomão Carneiro de Almeida, nº 388, 7º andar do edifício Gaboardi Master Center, cidade de-Curitiba (SC) – CEP: 89.520-000 e Foro Curitiba, Santa Catarina.

RECONHEÇO



Art. 4º - A Associação atua em regime de íntima cooperação com as suas entidades congêneres e afins, bem como Órgãos Estaduais, Federais, Entidades Privadas e Mistas.

II - DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE

Art.5º - Além dos objetivos previstos na legislação vigente, o artigo 114,§ 3º da Constituição de Santa Catarina, e respeitadas às autonomias municipais, a Associação tem por finalidade:

§1º - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, intermediando e interagindo para a convergência e viabilização de seus objetivos, pleitos e prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

-Atividades meio das Prefeituras;

- a) estudar a administração na microrregião e promover a modernização administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços técnico administrativos, fazendários, treinamentos e aperfeiçoamento dos servidores municipais;
- b) estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributaria e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios associados;
- c) cooperar, assessorar e participar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais, inclusive na elaboração, implantação e revisão das leis orgânicas dos municípios associados;
- d) reivindicar defender os interesses das Administrações Municipais vinculadas a Associação, no âmbito dos municípios, da microrregião, do Estado da União;
- e) articular com órgãos federais, estaduais e municipais, com organizações congêneres e afins e com entidades não governamentais nacionais e internacionais em regime de íntima cooperação técnica e financeira;
- f) propor e colaborar com os Municípios associados na adoção de incentivos fiscais e outros meios para desenvolvimento comercial, industrial, prestador de serviços e agropecuário da microrregião, no aproveitamento de seus recursos naturais, materiais e mão de obra disponíveis, além de fomentar políticas que alcancem o interesse de investimentos de outras regiões e outros estados;
- g) elaborar um Plano Administrativo a partir de Planos Municipais, compreendendo um programa de obras, e serviços públicos microrregionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa dos Municípios associados, sobrepondo-a à temporariamente dos mandatos executivos;
- h) coordenar medidas para implantação do planejamento local integrado à microrregião;
- i) participar de convênios e contratos para financiamento de estudos, planos projetos de interesse de seus associados.

ATA DE REUNIÃO Nº 001/2011



j) servir de representante do Colegiado de Municípios associados em quaisquer circunstâncias em que tal representação seja requerida, segundo os interesses dos mesmos;

II - Atividades fins das Prefeituras:

a) criar e estimular políticas de conservação e bom uso dos recursos naturais renováveis, notadamente as relacionadas com a preservação dos mananciais de água, da fauna do florestamento e reflorestamento dos municípios associados;

b) estudar, propor executar medidas, visando o incremento a produção primária, secundária e terciária dos Municípios associados;

c) promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população da microrregião;

d) assessorar, executar e elaborar planos, programas e projetos relacionados com:

- 1- educação, cultura, turismo, saúde pública, assistência social, habilitação e urbanismo;
- 2- serviços e obras públicas, meio ambiente e saneamento básico;
- 3- transportes, comunicação e eletrificação urbana e rural;
- 4- agropecuária, comércio, indústria e prestação de serviços;
- 5- administração, tributação, finanças e informática.

§2º - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

I - localizar e divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios associados;

II - gerenciar e conjuntar recursos técnicos e financeiros dos Municípios, Estados e União, mediante acordos, convênios ou contratos, para solução de problemas socioeconômicos;

III - reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos Municípios associados;

IV - estimular e promover o intercâmbio técnico administrativo em nível intermunicipal, estadual e federal;

V - elaborar e propor estudos e levantamentos socioeconômicos e políticos, sobre os problemas e potencialidades da microrregião, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos;

VI - contribuir e disponibilizar recursos técnicos e operacionais, visando o fomento a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, feiras e exposições, missões e eventos locais e regionais em parceria com outras instituições públicas e privadas.

REGONHEÇO

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



§ 3º - Ajudar as Administrações Municipais preparando a Micro-região para o MERCOSUL e par ao desenvolvimento de ações integradas de acordo com os apontamentos no Plano Básico de Desenvolvimento Ecológico e Econômico da Micro-região;

§ 4º - Representar os Municípios junto aos demais entes e órgãos governamentais;

§ 5º - Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais.

III – DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - A Associação tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – assembléia geral;
- II – diretoria administrativa;
- III – conselho fiscal;
- IV – secretaria executiva;
- V – assessoramento técnico;

IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

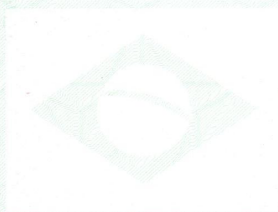
Art. 7º - A Assembléia Geral da Associação é constituída pelos Prefeitos Municipais ou quem legalmente os represente.

Art. 8º - A Assembléia Geral é Órgão Soberano em suas decisões, competindo-lhe:

- I – alterar ou reformar o estatuto da Associação, nos termos da lei civil;
- II – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – destituir, nos termos da lei civil, os membros da Diretoria, em casos de cometimento de falta grave;
- IV – estabelecer as diretrizes para as ações pertinentes aos objetivos da Associação;
- V – deliberar sobre os assuntos que ensejaram sua convocação;
- VI – apreciar, anualmente, as contas da Diretoria, em face do parecer do Conselho Fiscal, bem com o relatório de suas atividades;
- VII – homologar o programa administrativo proposto pela diretoria;
- VIII – homologar o quadro de pessoal administrativo e técnico, proposto pela diretoria;
- IX – estabelecer os níveis de remuneração do quadro de pessoal da associação;
- X – fixar as contribuições dos municípios associados, para atender todas as despesas coma manutenção e prováveis investimentos da Associação;

RECONHEÇO

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.





VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

XI – exercer as atribuições não deferidas a outro órgão da Entidade;
XII – deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto e demais assuntos de interesse da Associação;

Art. 9º - A Assembléia Geral acontecerá na sua sede ou em qualquer dos Municípios Associados, cabendo ao Presidente da Associação o comando dos seus atos.

Art. 10. – O Quórum exigido para a realização da Assembléia Geral, será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Municípios Associados. Se não houver quórum, a Assembléia Geral realizar-se-á com qualquer número de presentes, após trinta minutos do horário estabelecido.

Art. 11. – Terão direito a voto o Prefeito Municipal ou seu representante legal.

Art. 12. – As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria simples dos Municípios Associados presentes.

Art. 13. – A participação na Assembléia Geral será franqueada a pessoas convidadas que, todavia, não terão direito a voto.

Art. 14. – A Assembléia Geral poderá ser ordinária e Extraordinária.

§ 1º A Assembléia Geral ordinária será realizada bimestralmente, em datas estabelecidas pela Diretoria e a sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§ 2º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

I – pelo presidente sempre que haja matéria importante para ser deliberada;

II – pelo Conselho fiscal; e

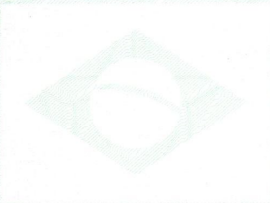
III – mediante pedido escrito e fundamentado de no mínimo 1/5 (um terço) dos Municípios Associados;

§ 3º A convocação para a Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias.

Art. 15. – No início de cada reunião da Assembléia, deverá ser lida discutida e aprovada a ata da reunião anterior.

RECOMENDADO

17 DE NOVEMBRO
SANTA CATARINA
Handwritten signatures and stamps.



AAA 240864



V – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Art. 16. – A Associação será administrada pela sua Diretoria.

§ 1º A Diretoria será composta de um Prefeito Presidente e um Prefeito Vice-Presidente;

§ 2º A Presidência da Associação na ausência de seu titular por falta, impedimento ou vaga, será exercida pelo Vice-Presidente;

Art. 17. – A Diretoria será eleita anualmente pela Assembléia Geral Extraordinária por votação secreta ou aclamação;

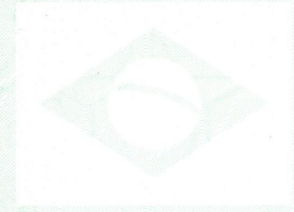
Parágrafo Único: A eleição e a posse da Diretoria serão realizadas sempre no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 18. – Serão atribuições do Presidente da Associação:

- I – representar judicial, extrajudicialmente e administrativamente a Associação;
- II – zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- III – dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- IV – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
- V – supervisionar os serviços, assegurando a eficiência dos mesmos;
- VI – encaminhar as soluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento do Secretário Executivo;
- VII – constituir grupo de trabalho com os objetivos específicos e duração temporária, com participação de elementos da Secretaria Executiva e dos Municípios;
- VIII – convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participarem dos grupos previstos no item anterior;
- IX – contratar e demitir empregados e colaboradores;
- X – solicitar que sejam postos à disposição da Associação, servidores dos Municípios Associados;
- XI – gerir o patrimônio da Associação;
- XII – convocar a Assembléia Geral, nos termos deste estatuto;
- XIII – receber as proposições dos Municípios membros para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária;
- XIV – preparar a agenda da Assembléia Geral;
- XV – executar as deliberações da Assembléia Geral e determinar a divulgação das mesmas;

RECONHECIDO

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.





XVI – submeter a Assembléia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como a respectiva tabela de vencimentos;

XVII – prestar contas anualmente à Assembléia Geral, através do Balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira.

VI – DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Art. 19. A Associação será assessorada administrativa e tecnicamente pela Secretaria Executiva e pela Equipe de Assessoramento Técnico, a quem competirá, sob subordinação à Diretoria, a administração geral, contábil e financeira da Associação e o assessoramento técnico junto aos Municípios filiados.

Art. 20. Os órgãos de assessoramento serão assim divididos:

I – Apoio Administrativo:

- a) Secretaria Executiva
- b) Administrativo/Financeiro

II – Apoio Técnico:

- a) Assessoria Contábil/Orçamentária
- b) Assessoria Econômica
- c) Assessoria de Informática
- d) Assessoria Jurídica
- e) Assessoria de Planejamento Urbano e Engenharia

Parágrafo único: Havendo necessidade a Diretoria poderá contratar outros profissionais, com homologação da Assembléia Geral.

VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21. A Secretaria Executiva é o Órgão responsável pelo assessoramento técnico administrativo da diretoria, cabendo-lhe a supervisão ou execução dos serviços técnicos relativos aos objetivos da Associação e a execução das rotinas administrativas da Associação.

RECONHECIDO

Art. 22. O Secretário Executivo, contratado pelo Regime da CLT, deverá ser pessoa com notórios conhecimentos na área pública: administração, finanças, planejamento, orçamento, contabilidade, processo legislativo, cabendo-lhe, entre outras tarefas:

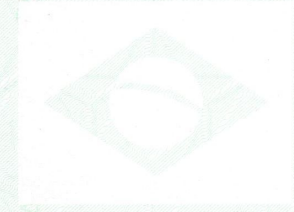
- I - organizar e supervisionar os serviços administrativos da Associação;
- II - promover a arrecadação de recursos financeiros para a Associação;
- III - movimentar recursos financeiros da Associação, sob autorização e delegação do Presidente;
- IV - divulgar as deliberações da Assembléia Geral, com a devida autorização do Presidente da Associação;
- V - colaborar com o Presidente na elaboração do relatório anual de atividades, bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
- VI - organizar e secretariar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias da Associação, distribuindo o acervo necessário como as atas das reuniões e outros documentos;
- VII - representar e executar todas as tarefas referentes ao Movimento Econômico dos Municípios membros da Associação junto a Secretaria de Estado da Fazenda;
- VIII - executar a contabilidade integral da Associação, obedecendo às normas da contabilidade pública;
- IX - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria Executiva;
- X - ainda, promover o fortalecimento dos Municípios membros e o desenvolvimento Microrregional, através da promoção, de cursos, da assistência técnica, da prestação de serviços, da reivindicação, da coordenação, do acompanhamento e da divulgação de informações relativas a todos os setores da Administração Pública.

VIII - DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 23. A equipe de Assessoria Técnica é o órgão responsável pela prestação de assistência aos municípios associados nas atividades, meios e fins de suas administrações direta e indireta, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 24. Para o desempenho de suas atribuições a Equipe de Assessoria Técnica contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo técnico de nível superior e médio, especializado nos diferentes campos de atividades.

RECONHEÇO





Parágrafo Único – Para auxiliar nos serviços poderão ser contratados estagiários, conforme legislação vigente.

Art. 25. Compete à Equipe de Assessoria Técnica:

- I – desenvolver e coordenar, juntamente com os técnicos dos Municípios, as atividades de planejamento a níveis microrregionais e municipais;
- II – coordenar tecnicamente, os interesses microrregionais, junto aos órgãos locais superiores da administração pública, estadual, federal, entidades públicas;
- III – prestar assistência técnica às administrações dos Municípios associados;
- IV – prestar diretamente serviços especiais aos Municípios filiados;
- V – organizar sistema de dados e informações dos municípios associados, visando a elaboração de programas setoriais pelos municípios;
- VI – organizar sistema de controle para avaliação dos resultados da ação administrativa dos Municípios filiados;
- VII – promover intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, para o estudo de soluções de problemas específicos;
- VIII – emitir pareceres sobre os assuntos especializados que lhe forem submetidos;
- IX – realizar reuniões, cursos, palestras e demais eventos afins com o objetivo de disseminar conhecimento e capacitar os servidores públicos dos municípios associados;
- X – executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Parágrafo único – A Equipe de Assessoria Técnica será subordinada à Secretaria Executiva.

IX – DO CONSELHO FISCAL DA ENTIDADE

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Prefeitos Municipais que não integram a Diretoria, eleitos pela Assembléia Geral.

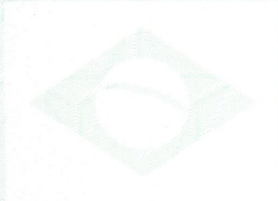
Art. 27. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá idêntica duração do mandato da Diretoria.

Art. 28. Compete ao Conselho:

- I – eleger o seu Presidente entre seus membros;

RECONHEÇO

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.





CURITIBANOS - SANTA CATARINA
 OFÍCIO
 Pessoas Jurídicas
 Rep. de TIT DOCUMENTOS

II – examinar a prestação de contas do Presidente submetendo-a à aprovação da Assembléia Geral;

X – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE

Art. 29. Os recursos financeiros da Associação são provenientes:

- I – das contribuições financeiras mensais de cada Município, aprovadas em Assembléia Geral, com pagamento em desconto bancário automático na maior quota de ICMS para aos Municípios;
- II – dos recursos consignados do Orçamento da União e do Estado;
- III – do Produto de Operações de Crédito ou Aplicações Financeiras;
- IV – de recursos oriundos de Convênios com outras entidades;
- V – de recursos de prestações de serviços técnicos a terceiros;
- VI – de recursos eventuais que lhe forem atribuídos.

XI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 30. Constituem direitos dos Associados:

- I – participar das Assembléias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II – votar e ser votado;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da federação;

Art. 31. Constituem deveres:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região metropolitana;
- V – comparecer às reuniões e Assembléias Gerais;
- VI – responder subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

17 DE
 NOVEMBRO
 DE 1889

RECONHEÇO

[Handwritten signatures and stamps]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AAA 240875



Art. 32. Da Responsabilidade dos Membros: os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 33. Os municípios que tenham suas contribuições em atraso por mais de 2 (dois) meses não terão direito a serviços da Associação.

Art. 34. Os municípios com mais de 6 (seis) meses em atraso com suas obrigações financeiras, por deliberação da Assembléia Geral, poderão ser desligados da Associação.

Art. 35. O associado poderá pedir o seu desligamento da Associação a qualquer tempo, e, no caso de justa causa, será excluído mediante decisão da Assembléia precedida do direito de defesa.

XII – DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 36. Constituem Patrimônio da Associação:

- I – bens móveis e imóveis;
- II- títulos diversos;
- III- recursos financeiros.

Art. 37. Nenhum Bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 38. Em caso de dissolução da Associação o seu Patrimônio reverterá em benefício dos Municípios Associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos repassados pelos associados durante o tempo de Filiação.

Parágrafo único – eventuais bens móveis doados pelos associados reverterão ao doador.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ENTIDADE

RECONHECO



Art. 39. A dissolução da Associação poderá ser deliberada e aprovada de forma unânime em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual se exigirá a presença de todos os associados.

Parágrafo único - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
 - II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;
- Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede EM QUALQUER DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS NA AMURC escolhidos na assembléia convocada especificamente para este fim, e com atividade preponderante e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 40. A Reforma Estatutária será procedida em Assembléia Geral, convocada para este fim, sendo as decisões tomadas por maioria dos Municípios Associados.

Art. 41. Anualmente deverá ser apresentado um relatório Geral da Associação, incluindo todas as atividades e projetos executados, acompanhado de prestação de contas.

Art. 42. Do exercício social: o exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

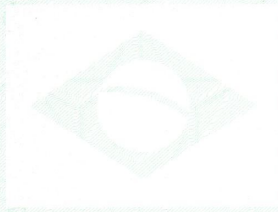
Art. 43. Cada Município reconhecerá em Lei especial sua condição de membro da Associação da Associação, obrigando-se ao cumprimento fiel do presente Estatuto.

Art. 44. É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos.

Art. 45. A Diretoria instalará uma comissão para desenvolvimento do Regime Interno da Associação, que deverá ser aprovado no prazo de um ano da sua criação.

RECONHEÇO

Handwritten signatures and stamps, including a date stamp: 17 DE NOVEMBRO DE 1989.





- Art. 46. Nenhum dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será remunerado.
- Art. 47. Todos os funcionários serão regidos pela Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT).
- Art. 48. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante decisão do Prefeito Municipal. A decisão de afastamento não exige, no entanto, o município de recolher as importâncias devidas até a data da respectiva retirada.
- Art. 49. Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral, com fundamento da Lei Civil vigente.
- Art. 50. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Curitibanos, 09 de dezembro de 2011.

FREI ROGERIO
 Nome: Ivonete Zager Felisbino
 CPF: 631.063.459-54

Wanderley Teodoro Agostini
 CURITIBANOS
 Nome: Wanderley Teodoro Agostini
 CPF: 489.494.349-20

PONTE ALTA DO NORTE
 Nome: Rubens Bernardo Schimidt
 CPF: 569.757.139-04

João Rodrigo de Medeiros
 SANTA CECILIA
 Nome: João Rodrigo de Medeiros
 CPF: 421.151.129-15

SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
 Nome: Jaime Cesca
 CPF: 509.623.459-20

Fabiano Deitos Rech
 SECRETÁRIO EXECUTIVO
 Nome: Fabiano Deitos Rech
 CPF: 020.995.069-22

ADVOGADO
 Nome: Josemara M. Vaçaschim
 OAB/SC 28.350

Estado de Santa Catarina
 Escrivã de Paz de São Cristóvão do Sul
 VIRGINIA CATARINA TONELLI DE LIMA - Escrivã de Paz Designada
 Avenida Lions 160, Centro, São Cristóvão do Sul - SC, 89633-000 - (48) 3253-1147
 virtonelli@yahoo.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
 JAIME CESCA (CNI00930-JX6X) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalizaçã (valor R\$ 0,00) | Total R\$ 0,00
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé em São Cristóvão do Sul - 05 de Junho de 2012
Raquel Ataíde Ribeiro
 RAQUEL ATAÍDE RIBEIRO - Escrevente Auxiliar

Raquel Ataíde Ribeiro
 Escrevente Auxiliar
 São Cristóvão do Sul

Era o que continha em dito original que para aqui reproduzir por processo mecânico de autenticação. dou fé e assiro.

Silvana Alessandra Fiamoncini

Silvana Alessandra Fiamoncini
 Oficial Substituta

14 de junho de 2012

Emolumentos: Registro: 23,20, Selo: 1,30(CSU25049-VHZ4) = Total: 24,50

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOAS JURÍDICAS
 GIOVANI MARCELO TOMIO
 Oficial Titular

CPF n. 853.963.589-00
 Salomão Carneiro de Almeida, 388
 Curitibaanos-SC Cep 89.520-000

Estado de Santa Catarina
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Giovani Marcelo Tomio - Oficial
 Avenida Saomão Carneiro de Almeida, 388, sobre loja 05, Centro, Curitibaanos - SC, 89520-000 - 49-3241-3246 - cartorio@curitibanos.todamail.com

Certidão de Averbação em Pessoas Jurídicas
 Protocolo: 003564
 Registro: 002227
 Data: 14/06/2012
 Livro: A-006
 Folha: 159

Apresentante: JAIME CESCA
 Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha: 7,35
 Fiscalização pago: 1,35, Certidão de documentos registrados pela folha excetuada: 29,40(DGT81027-J35Q), FRJ: R\$0,00 - Total R\$98,10 - Recibo nº: 26560
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DGT81027-J35Q
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé - 08 de dezembro de 2011

SILVIA REGINA DE SOUZA - Escrevente